



LEI Nº 3.323
de 21.08.09

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

PROJETO DE LEI Nº 2.829/2009

Autoriza o fornecimento de vale estudante para alunos rede pública de ensino,

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhores Vereadores e Vereadora

O presente projeto visa regularizar e normatizar o fornecimento de “vale estudantes” para dezenas de alunos da rede pública de ensino, que residem no **Perímetro Urbano**. Os alunos da Rede, hoje, contam com apoio estrutural e financeiro da Secretaria Municipal de Educação, para se deslocar de seus domicílios para escolas distantes de seus bairros.

A Administração Municipal, após a devida análise desta Egrégia Casa, quer ofertar, legalmente, o transporte escolar para esses alunos. Para tanto, a Administração Municipal estabelecerá critérios claros, justos, imparciais, garantindo o direito dos mesmos freqüentarem as escolas públicas de ensino fundamental, cumprindo assim o disposto no art. 208, VII da CRFB.

Ponte Nova, 04 de junho de 2009.

João Antônio Vidal de Carvalho
Prefeito Municipal

Gilberto Silva Santana
Gilberto Silva Santana
Secretário Municipal de Educação



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

*LEI Nº 3.323
de 21.08.09*

PROJETO DE LEI Nº 2.829/2009

Autoriza o fornecimento de vale estudante para alunos rede pública de ensino.

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova, e eu sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º Fica o poder executivo autorizado a fornecer "vales estudantes" para alunos da rede pública de ensino, do perímetro urbano, obedecendo-se critérios definidos em regulamento próprio.

Art. 2º Farão jus ao benefício alunos carentes, devidamente matriculados em escolas da rede pública de ensino, residentes na área urbana, após análise das condições sócio-econômicas, e que tem que se deslocar dos bairros onde residem para escola de outro bairro por falta de vagas.

Art. 3º Os recursos destinados à aquisição dos "vales estudantes" correrão por conta do orçamento vigente.

Art. 4º Esta Lei será regulamentada através de decreto.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2009.

Art. 6º Revogam-se as disposições contrárias.

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
PROTÓCOLO N.º 115/09
DATA: 08/06/09
Assunto:
ASSINATURA

Ponte Nova, 04 de junho de 2009.

João Antônio Vidal de Carvalho
Prefeito Municipal

Gilberto Silva Santana
Gilberto Silva Santana
Secretário Municipal de Educação

Comissão de Finanças. Legislação

Justiça:

Em 15/06/09

Presidente

Comissão de Serviços Públicos Municipais

Em 15/06/09

Presidente

Av. Caetano Marinho, 306 – Centro – Ponte Nova/MG – CEP 35430-001 – Telefax: (31) 3817-1980